LEI Nº 4.978, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a concessão de abono especial aos profissionais da educação referente ao saldo remanescente do FUNDEB 70% e 30% no ano/exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono especial aos profissionais da educação básica do Município em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, mediante o rateio do saldo residual dos recursos do FUNDEB vinculados à fonte de custeio dos 70%, referentes ao ano/exercício financeiro de 2021.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono especial aos profissionais que atuam na educação básica do Município em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, mediante o rateio do saldo residual dos recursos do FUNDEB vinculados à fonte de custeio dos 30%, referentes ao ano/exercício financeiro de 2021.

Art. 3º. O abono especial previsto nesta lei é de natureza indenizatória e eventual, exclusivamente para o exercício de 2021, não se incorporando ao vencimento do servidor e não se constituindo em parcela integrante de remuneração para quaisquer fins.

Art. 4º. O abono especial será pago em parcela única até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º. Para os fins desta Lei e para atendimento da Lei Federal 14.113/2020 o saldo residual será apurado pelo Poder Executivo Municipal e posteriormente rateado, de forma igualitária entre os servidores que atuam na educação, proporcionalmente ao saldo da respectiva fonte de pagamento dos recursos das despesas dos 70% e dos 30%.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, vinculada aos recursos advindos do FUNDEB.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 05 de novembro de 2021.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.